

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SENGE-MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.123.428/0001-39, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MURILO DE CAMPOS VALADARES e **COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITACAO DE BELO HORIZONTE - URBEL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.201.336/0001-15, neste ato, representada por seu Diretor-Presidente Sr. CLAUDIUS VINÍCIUS LEITE PEREIRA e por sua Diretora Administrativo-Financeira, Sra. TÂNIA DE LOURDES SILVA; celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes acordam a vigência do presente instrumento no período de 1º/05/2025 a 30/04/2026, mantendo-se a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da Empresa acordante, abrangerá a categoria dos Engenheiros, com abrangência territorial em Minas Gerais.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL E BENEFÍCIOS

A URBEL reajustará os salários dos empregados, a partir de 1º de maio de 2025, no percentual de 5,32% (cinco vírgula trinta e dois por cento) correspondente ao INPC acumulado no período de 1º maio de 2024 a 30 abril de 2025, a incidir sobre os salários devidos em 30/04/2025.

Parágrafo único: Os índices ajustados no *caput* desta cláusula incidirão sobre as parcelas intituladas "quinquênios", cuja contagem foi extinta no ACT 2006/2008 e gratificações de função, grupo gerencial e incorporada.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Assegura-se ao empregado substituto o direito ao recebimento de salários iguais ao do substituído, quando a substituição ocorrer em período superior a 30 dias e sem as vantagens pessoais deste, desde que designado pelo Diretor-Presidente por meio de portaria.

CLÁUSULA QUINTA - DOCUMENTO REMUNERAÇÃO

No ato do pagamento dos salários a URBEL fornecerá a seus empregados documentos que discriminem o valor e constem a rubrica das parcelas pagas e respectivos descontos.

CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

A URBEL no intuito de incentivar os empregados que trabalham externamente em vilas e favelas pagará a eles gratificação de caráter extraordinário mensal, a partir de 1º de maio de 2025, nos moldes abaixo discriminados:

Parágrafo Primeiro: Para os empregados ocupantes de cargo de nível superior que trabalham exclusivamente em atividades externas às dependências da empresa, em obras e vistorias em vilas e favelas, o valor da gratificação extraordinária será de R\$575,84 (quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

Parágrafo Segundo: A gratificação extraordinária será paga durante o período de licença maternidade da empregada beneficiária desta parcela.

Parágrafo Terceiro: A gratificação extraordinária de que trata a presente cláusula não é cumulativa com qualquer outra porventura percebida pelo empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho em horário noturno previsto em lei será remunerado com o adicional noturno de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO/LANCHE

A URBEL concederá aos seus empregados 26 (vinte e seis) vales alimentação/refeição/lanche por mês que, a partir de 1º de julho de 2025, será no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) cada um, tendo estes natureza indenizatória.

Parágrafo único: O empregado participará financeiramente na aquisição dos vales alimentação/refeição/lanche, em 0,5% (meio por cento) do valor total, sendo este debitado em folha de pagamento de salário.

CLÁUSULA NONA - VALE TRANSPORTE

Serão concedidos, mediante opção do empregado, vales transportes para os dias trabalhados do mês, arcando o empregado com um desconto de 5% (cinco por cento) do salário base, limitado ao valor do vale transporte recebido e para os empregados de nível médio um desconto de 2% do salário base, limitado ao valor do vale transporte recebido.

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A URBEL manterá a assistência à saúde dos seus empregados e seus dependentes, operacionalizada através de contrato junto a operadora de Plano de Saúde e Odontológico (Chamamento Público PBH Nº 001/2021, publicado no DOM do dia 01/07/2021) e Decreto Municipal Nº 17.689/2021.

Parágrafo Primeiro: Sob a condição expressa no caput desta cláusula, a URBEL manterá o subsídio de 75% (setenta e cinco por cento) da mensalidade do plano de saúde do empregado e o empregado assumirá o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da sua mensalidade, limitado a 1,5% do salário-base por pessoa beneficiária do convênio. O valor da mensalidade do titular e seus dependentes legais constam da tabela do Plano de Assistência Médica, Ambulatorial e Hospitalar do Contrato mencionado no caput, divulgada pela Operadora do Plano de Saúde e repassada pela URBEL aos seus empregados.

Parágrafo Segundo: Haverá a cobrança de coparticipação dos beneficiários do plano de saúde pela utilização dos eventos/procedimentos, a ser descontada em folha de pagamento dos empregados, de acordo com o relatório de utilização fornecido mensalmente pela Operadora do Plano de Saúde Contratada. Os valores de coparticipação são definidos na tabela anual expedida pela Operadora do Plano de Saúde para cada evento/procedimento.

Parágrafo Terceiro: Todos os procedimentos e cobertura fornecidos pela operadora de Plano de Saúde e Odontológico encontram-se descritos no Contrato de Prestação de Serviços e anexos (Chamamento Público PBH Nº 001/2021, publicado no DOM do dia 01/07/2021) e Decreto Municipal Nº 17.689/2021.

Parágrafo Quarto: A contribuição mensal dos empregados e os custos individuais pela coparticipação nos procedimentos/eventos serão debitados em seus salários, mensalmente, e repassados à Operadora do Plano de Saúde pela URBEL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERÁRIO

A URBEL, por ocasião do falecimento do empregado, pagará para os seus herdeiros um salário base nominal vigente que era pago ao falecido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE

A URBEL reembolsará a todos os seus empregados que tenham filhos na faixa etária de 0 (zero) a 6 anos 11 meses e 29 dias, auxílio creche por dependente, mediante comprovante ou recibo com até 30 dias após o mês de referência (mês de vencimento da obrigação) e reajustará o benefício, a partir de 1º de maio de 2025, em 5,32% (cinco vírgula trinta e dois por cento) sobre o valor do benefício devido em 30/04/2025.

Parágrafo Primeiro: A partir 1º de maio de 2025, o benefício terá o valor de R\$287,92 (duzentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos), possuindo natureza indenizatória.

Parágrafo Segundo: Aos empregados que tenham filhos com deficiência física e mental, o auxílio será de no máximo, de R\$287,92 (duzentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos) mensais, sem limite de idade, possuindo este auxílio creche natureza indenizatória.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO E ACIDENTES PESSOAIS

A URBEL manterá contrato de Seguro de Vida em Grupo e Acidentes Pessoais, com o capital assegurado de até R\$ 89.053,78 (oitenta e nove mil, cinquenta e três reais e setenta e oito centavos) para acidentes pessoais e de R\$ 44.526,89 (quarenta e quatro mil, quinhentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos) para morte natural.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PREVIDÊNCIA PRIVADA

A URBEL envidará todos os esforços para que os empregados sejam contemplados no plano de Previdência Privada a ser instituído pelo Município de Belo Horizonte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ART

A URBEL efetuará recolhimento da ART - Anotações de Responsabilidade Técnica exigida na Lei 6.496/77 para as obras e projetos de sua responsabilidade.

Parágrafo único: A URBEL garantirá o fornecimento da documentação para registro de ART dos profissionais que a ela tenham direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ACERVO TÉCNICO

A URBEL fornecerá aos seus empregados engenheiros, arquitetos e geólogos a documentação necessária para que estes registrem junto ao CREA o acervo técnico dos trabalhos realizados para a URBEL.

Parágrafo Primeiro: A URBEL efetuará recolhimento da ART - Anotações de Responsabilidade Técnica exigida na Lei 6.496/77 para as obras e projetos de sua responsabilidade.

Parágrafo Segundo: A URBEL garantirá o fornecimento da documentação para registro de ART dos profissionais que a ela tenham direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADVERTÊNCIA

As advertências e suspensões só poderão ter eficácia jurídica quando comunicadas por escrito ao empregado com a menção dos motivos da pena disciplinar.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REMANEJAMENTO DE GESTANTE

Quando a função da trabalhadora gestante for incompatível com seu estado gravídico, conforme parecer médico do serviço médico da URBEL, assegurar-se-á seu imediato remanejamento, sem prejuízo da sua remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVANÇOS TECNOLÓGICOS

A URBEL propiciará aos empregados oportunidade de adaptação a novas tecnologias utilizadas, investindo em programas de desenvolvimento técnico - profissional, manutenção de condições de trabalho que preservem a saúde do empregado e, na ocorrência de adoção de nova tecnologia que implique em redução de pessoal, envidará esforços para aproveitamento e readaptação do empregado atingido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

A URBEL promoverá levantamento conforme legislação - NR 09 - Programa de Prevenção de Risco Ambiental - PPRA, sendo apresentado aos trabalhadores e entidades sindicais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORMULÁRIO PREVIDENCIÁRIO

A URBEL deverá preencher e fornecer ao empregado no prazo de cinco dias úteis, quando por este solicitado, os formulários previstos em Lei e necessários ao órgão previdenciário, sob pena de pagamento, em favor do empregado prejudicado, de multa no valor de 1/30(um trinta avos) sobre o salário mensal, por dia de atraso não justificado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados da URBEL será cumprida no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, com uma hora de intervalo para alimentação e descanso, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FLEXIBILIZAÇÃO DE JORNADA

A jornada de trabalho poderá ser flexibilizada em até 60 (sessenta) minutos em seu início, devendo os minutos flexibilizados serem compensados no próprio dia, ao final da jornada, e o empregado trabalhar integralmente oito horas diárias. Esta flexibilidade não é cumulativa, somente podendo ser usufruída no início da jornada, no término, ou no intervalo para almoço e descanso. Não poderá haver compensação no horário destinado ao almoço e descanso.

Parágrafo Primeiro: O Empregado poderá iniciar a sua jornada a partir das 7:00h, com intervalo para alimentação de (01 hora ou 01 hora e trinta minutos) e encerrar a sua jornada até as 18:00h, cumprindo, em qualquer hipótese, jornada de oito horas diárias.

Parágrafo Segundo: A flexibilidade do horário deve ser previamente ajustada e autorizada pela chefia imediata e não se aplicará aos casos em que as chefias observarem comprometimento do andamento das atividades normais das Unidades, situação em que este fato será comunicado ao empregado.

Parágrafo Terceiro: Não podem todos os empregados de um mesmo setor usufruir a flexibilidade no mesmo horário, comprometendo-se, assim, o seu funcionamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – HORAS EXTRAS

A URBEL computará as horas extraordinárias trabalhadas por seus empregados, autorizadas previamente pela Diretoria da área, no período de segunda a sexta-feira, com adicional de 75% (setenta e cinco por cento) e as horas extraordinárias trabalhadas aos sábados, domingos e feriados serão computadas com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Primeiro: O empregado poderá receber ou compensar as horas extraordinárias. As compensações serão efetuadas nos mesmos moldes das horas extras pagas. As compensações deverão ser realizadas nos seis meses subsequentes àquele em que foram prestadas as horas extras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS

Os empregados da URBEL farão jus a 30 (trinta) dias corridos de férias, podendo ser as mesmas divididas da seguinte forma, desde que haja autorização da chefia imediata, sendo que uma das opções exclui a outra:

I – Em até 2 (dois) períodos, não podendo cada um deles ser inferior a 10 (dez) dias corridos;

II – Em até 3 (três) períodos, sendo que um deles não pode ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e, os demais, inferiores a 05 (cinco) dias corridos, cada um.

Parágrafo Primeiro: Em ambas as hipóteses permanece o direito à conversão de 1/3 em abono pecuniário, observando na divisão do remanescente os mínimos constantes nos incisos I e II do *caput*.

Parágrafo Segundo: A divisão prevista no inciso I do *caput* será garantida desde que não seja identificado impedimento quando da prestação de informações ao eSocial, hipótese na qual prevalecerá a regra do inciso II, em consonância com o art. 134, §1º da CLT.

Parágrafo Terceiro: A URBEL concederá aos seus empregados, desde que haja disponibilidade financeira, que gozarem férias a partir do mês de fevereiro, 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina, quando solicitado pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA MATERNIDADE

A URBEL garantirá às suas empregadas gestantes a prorrogação da licença maternidade de que trata o inciso XVIII, do *caput* do art. 7º da Constituição da República de 1988, por sessenta dias, a ser usufruída imediatamente após a fruição de referida licença-maternidade, desde que a empregada a requeira antes do término da licença de 120 dias.

Parágrafo único: Serão assegurados à mãe adotante os mesmos direitos e benefícios concedidos às mães biológicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA PATERNIDADE

Assegura-se a licença paternidade pelo prazo de 20 (vinte) dias corridos subsequentes ao nascimento do filho, já abrangido o dia do seu registro, desde que devidamente comprovado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CIPA

A URBEL comunicará, aos empregados e entidades sindicais, por edital, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a data da eleição para a CIPA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADO MÉDICO

A URBEL aceitará no serviço médico implantado, os atestados médicos ou odontológicos, oficiais ou oficializados por credenciamento, independentemente de sua procedência, não podendo ser recusados, desde que o CID seja compatível.

Parágrafo único: A URBEL aceitará o atestado médico de acompanhamento de filhos, pais e cônjuges, em consulta médica, sendo que para os cônjuges será aceito apenas um atestado por mês. O fato de não ocorrer acompanhamento em um determinado mês não gera direito ao acréscimo no número de atestados admissíveis nos meses seguintes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DEFICIENTE FÍSICO

Proíbe-se qualquer discriminação no tocante a salários e critérios de admissão ao trabalhador portador de deficiência de acordo com o previsto na Constituição vigente, art. 7ª, inciso XXXI e na Lei 7.853 de 24 de outubro de 1989.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – REVISÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

A Urbel se compromete a imprimir esforços para que a revisão do PCCS seja conduzida ao longo do ano de 2025, incluindo nesta revisão o estudo para a progressão por escolaridade, com previsão de apresentação em 2026, garantindo sua inclusão no planejamento orçamentário e a devida compatibilidade com os recursos públicos disponíveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – CONCURSO PÚBLICO

Neste ano de 2025, a URBEL dará andamento ao estudo para realização do concurso público em 2026, com o dimensionamento do efetivo necessário à realização das atividades, observados os princípios da legalidade, da economicidade e da eficiência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISO

A URBEL fixará matérias informativas do Sindicato que assina esse acordo em seus quadros de avisos, quando encaminhadas à assessoria de comunicação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DELEGADO SINDICAL

Fica permitida a eleição em assembleia de um empregado para o cargo de delegado sindical, com mandato de 02 (dois) anos, com garantia de emprego durante o mandato e mais um ano após o seu término. Serão abonadas as ausências do empregado eleito delegado ou dirigente sindical, para as atividades inerentes à função desempenhada, desde que haja comunicação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas à Diretoria da URBEL.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A URBEL descontará como mera intermediária, na folha de pagamento do salário correspondente ao mês de agosto de 2025, a Contribuição Negocial e de Acompanhamento estabelecida pela Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, efetivando o recolhimento para o SENGE-MG da seguinte forma: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a ser descontada na folha de pagamento do mês de agosto de 2025, repassando os valores arrecadados para a conta do:

Sindicato de Engenheiros no Estado de Minas Gerais – Conta nº. 70.027.001-9, Banco Cooperativo do Brasil S.A-Bancoob (756) – Ag. 3299-9.

Parágrafo Primeiro: A empresa repassará para entidade sindical os valores totais em até 10 (dez) dias após a efetivação do desconto, mediante o depósito na conta corrente acima indicada, encaminhando no mesmo prazo, a listagem dos empregados representados pela respectiva entidade sindical, juntamente com o comprovante de depósito bancário.

Parágrafo Segundo: Caso os repasses não aconteçam no prazo solicitado, fica a empresa obrigada ao pagamento de multa de 2% (dois inteiros por cento) por mês,

sobre o montante descontado e não recolhido, além de juros de mora de 1% (um inteiro por cento) ao mês em favor do SENGE-MG.

Parágrafo Terceiro: Fica ressalvado aos empregados que não concordarem com o desconto da referida contribuição o direito de manifestarem sua discordância, devendo para tanto, apresentar carta de oposição manuscrita em envelope individual, com letra legível contendo todos os dados pessoais e profissionais, facilitando assim a identificação para a Contribuição de 2025, o prazo de oposição será contado a partir de dez dias úteis após a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, sob pena de haver o desconto caso o empregado não se opuser. A citada carta de oposição poderá ser protocolizada pessoalmente na sede do SENGE-MG- Rua Araguari, nº 658- Barro Preto, Belo Horizonte ou, alternativamente, entregue ao delegado sindical do SENGE-MG junto à Urbel, engenheiro Washington Monteiro Silva, devendo o Sindicato enviar à Divisão de Recursos Humanos da Urbel a relação dos empregados que se opuseram ao desconto da citada contribuição.”

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABRANGÊNCIA/APLICABILIDADE

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os engenheiros da URBEL, afastando a incidência de qualquer Convenção Coletiva de Trabalho no período de sua vigência.

Belo Horizonte, 01 de julho de 2025.

MURILO DE CAMPOS VALADARES
Presidente - SENGE-MG

CLAUDIUS VINÍCIUS LEITE PEREIRA
Diretor-Presidente- URBEL

TÂNIA DE LOURDES SILVA
Diretora Administrativo-Financeira - URBEL